



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 22/2021:

“Art. 2º – Serão observadas na implementação do ensino bilíngue de que trata esta lei, as seguintes diretrizes”.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Iza Lourença

Vereadora Iza Lourença

Nota explicativa:

Ao propor a emenda modificativa no artigo 1º do PL 22/2021, a criação de escolas bilíngues foi modificada para a ampliação do ensino bilíngue para todos os estudantes das escolas municipais, criando conflito com o caput do artigo 2º do supracitado PL. Para se adequar a nova redação necessita de uma nova redação, como a proposta em tela.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>14</u> / <u>17</u> / <u>21</u>
<u>0637</u>
Responsável pela distribuição

Protocolizado com
Portaria nº 18.884/
Data: 06/07/21
13:58:27